PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 049, de 23 de dezembro de 2021, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 049, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Poder Executivo fixará por meio de Decreto o calendário de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 2021.

Rio Negro, 24 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 24/03/2022 15:48:12

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/03/2022 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p623cbcf744602
POR JAMES KARSON VALERIO:40217479915 - (462174799-15) EM 24/03/2022 15:48

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva alterar a Lei Complementar nº 049, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2022.

A alteração foi solicitada pela Secretaria Municipal da Fazenda que expôs a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, expondo também o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco – contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária, e por fim, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, para divulgação aos munícipes.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 24/03/2022 15:43:44

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/03/2022 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623cbbebe120d.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 24/03/2022 15:43